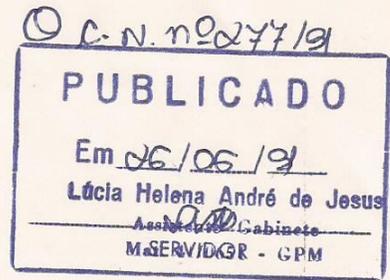




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 362 , DE 11 DE junho DE 1991.

Dispõem sobre a concessão de gratificação aos membros do magistério municipal pelo exercício de atividades em unidade escolar sediada em local de difícil acesso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ .

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Os ocupantes de cargos do magistério público municipal terão jus, pelo exercício de suas atividades em unidade escolar sediada em local de difícil acesso, à gratificação no valor mensal de 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria.

Art.2º- Considera-se de difícil acesso o estabelecimento de ensino situado em local em que se identifica uma ou mais das seguintes situações:

I- inexistência de linhas regulares de transportes coletivos, ou reduzidos números de horários para os coletivos das linhas existentes, gerando a necessidade do membro do magistério permanecer na unidade escolar por um período superior a 2(duas) horas ou a 45 (quarenta e cinco) minutos além da carga horária a que se encontra sujeito, para as hipóteses de atividades em cursos diurnos e noturnos, respectivamente;

II- necessidade de hospedar-se o membro do magistério na localidade em que se acha sediada a unidade escolar, em decorrência da precariedade de transporte para sua locomoção ou por atingirem os gastos com as respectivas tarifas importância mensal superior a 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos;

III- necessidade do membro do magistério realizar, para atingir a escola, percurso a pé superior a 2 (dois) quilômetros;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

IV- localização em morros ou locais íngremes, que devam ser vencidos em condições difíceis.

Art.3º- A relação de unidades escolares consideradas de difícil acesso pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observados os critérios estabelecidos nesta lei, será publicada no órgão oficial do Município.

Parágrafo único- A relação a que se refere o "caput", deste artigo será atualizada anualmente, (podendo ser alterada com inclusões e/ou exclusões.)

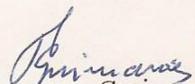
Art.4º- A percepção da gratificação prevista nesta lei não conferirá direito nem expectativa de direito de incorporação à remuneração .

Art.5º- O membro do magistério que detenha, em regime de acumulação, 2 (dois) cargos de professor, fará jus, se for o caso, à gratificação de que trata esta lei, em função da atividade exercida em cada uma de suas matrículas.

Art.6º- É estendida aos membros do magistério que atuam no primeiro distrito a gratificação de que trata o artigo 1º, observado o disposto no artigo 2º desta lei.

Art.7º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da data de início do ano letivo de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 14 DE junho DE 1991.


Alvaro Guimarães
Prefeito Municipal